Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 26 de fevereiro de 2018
(OR. en)

6280/18

COEST 37

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	26 de fevereiro de 2018
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	6279/18 COEST 36
Assunto:	RELAÇÕES COM A REPÚBLICA DA MOLDÁVIA – Conclusões do Conselho

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a República da Moldávia, adotadas pelo Conselho dos Negócios Estrangeiros em 26 de fevereiro de 2018.

ANEXO

CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE A REPÚBLICA DA MOLDÁVIA

Conselho dos Negócios Estrangeiros, 26 de fevereiro de 2018

1. O Conselho reafirma o seu compromisso no sentido de reforçar a associação política e a integração económica entre a União Europeia e a República da Moldávia, trabalhando em estreita parceria com base no Acordo de Associação que entrou em vigor em julho de 2016. A União Europeia continua empenhada em apoiar o avanço das reformas que são necessárias para colher os benefícios do Acordo de Associação para os cidadãos da República da Moldávia, incluindo a Zona de Comércio Livre Abrangente e Aprofundado.

2. Na sequência das conclusões do Conselho de fevereiro de 2016, as autoridades da República da Moldávia adotaram uma série de iniciativas legislativas relacionadas com os domínios prioritários de reforma identificados nas conclusões do Conselho. Reconhecendo as medidas de reforma já tomadas pela República da Moldávia, o Conselho salienta que é crucial executar as reformas iniciadas em 2016. O Conselho recorda que a assistência da UE à República da Moldávia assenta em condições estritas e está ligada ao avanço satisfatório das reformas.

3. O Conselho recorda que o objetivo dos seus esforços de assistência à República da Moldávia é que sejam alcançadas melhorias palpáveis nas condições de vida dos cidadãos do país.

4. O Conselho relembra que as reformas estruturais são determinantes para gerar crescimento e emprego e reduzir a pobreza. O Conselho espera que a República da Moldávia dê continuidade ao seu processo global de reformas e o aperfeiçoe de acordo com os compromissos assumidos no quadro do Acordo de Associação e recorda que o Programa de Associação revisto, que estabelece treze prioridades fundamentais de reforma para 2017--2019, deverá servir de orientação prática. A União Europeia continuará a reforçar a coordenação e o acompanhamento do apoio ao processo de reformas na República da Moldávia.

5. O Conselho reconhece o contributo construtivo da República da Moldávia para a Cimeira da Parceria Oriental de 24 de novembro de 2017 e incentiva o país a continuar a prestar o seu contributo para que sejam alcançados os 20 resultados previstos para 2020.

6. O Conselho relembra a importância de serem respeitados mecanismos democráticos efetivos, nomeadamente a existência de um sistema democrático pluripartidário, o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos. O Conselho saúda a adoção do plano de ação para a consolidação das relações interétnicas.

7. O Conselho lamenta que a nova legislação eleitoral aprovada não tenha refletido as principais recomendações formuladas no Parecer Conjunto da Comissão de Veneza do Conselho da Europa e da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa/Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos. O dito Parecer Conjunto referia, entre outras coisas, a falta de consenso a respeito das reformas propostas e o risco de os candidatos da maioria sofrerem a influência de empresários ou outros intervenientes que agem de acordo com os seus próprios interesses. Os resultados da aplicação do novo sistema eleitoral deverão ser cuidadosamente acompanhados durante o processo eleitoral, inclusive durante a campanha, no dia do escrutínio e no período que se lhe segue, no que respeita ao seu impacto sobre a democracia em geral e sobre o sistema pluripartidário em particular. Neste contexto, são fundamentais a transparência, inclusividade e credibilidade das eleições, quer a nível central quer a nível local.

8. O Conselho recorda também a importância de serem seguidas todas as recomendações ainda pendentes da Comissão de Veneza do Conselho da Europa e da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa/Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos, inclusive as que dizem respeito ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

9. O Conselho reitera que é importante reforçar as relações com a sociedade civil para que todas as reformas sejam coroadas de êxito e sustentáveis. O Conselho incentiva firmemente as autoridades da República da Moldávia a associarem a sociedade civil ao processo decisório. A participação inclusiva da sociedade civil é essencial para a democracia, a resiliência e a prosperidade do Estado.

10. Uma das condições indispensáveis a uma sociedade democrática é a liberdade e o pluralismo dos média. Neste contexto, e como primeira medida para garantir tais liberdades, o Conselho insta a República da Moldávia a levar por diante a reforma global do código do audiovisual, que há muito se faz esperar e que viria aumentar a transparência e a concorrência neste setor, para resolver a questão da concentração da propriedade dos média, garantir a sua liberdade e pluralismo, criar um ambiente empresarial propício à atividade de meios de comunicação que sejam independentes e prestar informação de qualidade aos cidadãos. No que respeita às recentes alterações ao código do audiovisual, a União Europeia reconhece que a desinformação e a propaganda podem ter efeitos negativos consideráveis, mas observa igualmente que as medidas adotadas devem ser necessárias e proporcionadas e respeitar as normas de direito internacional pertinentes, para que não restrinjam a liberdade dos média nem dificultem o acesso à informação.

11. O Conselho congratula-se com a aplicação efetiva do regime de isenção de vistos para estadas de curta duração, sublinhando as maiores oportunidades de contactos pessoais existentes desde a sua entrada em vigor, e exorta a República da Moldávia não só a prosseguir os esforços necessários para continuar a cumprir os critérios de liberalização do regime de vistos, mas também a informar os seus cidadãos dos direitos e obrigações que decorrem da isenção de visto. No que toca ao Primeiro Relatório da Comissão no quadro do mecanismo de suspensão de vistos de dezembro de 2017, o Conselho recorda que é preciso continuar a dedicar uma atenção especial ao cumprimento permanente dos critérios de luta contra a corrupção e o branqueamento de capitais, tomando para tal medidas com caráter imediato.

12. O Conselho está convencido de que deverão ser urgentemente canalizados esforços renovados para uma luta mais determinada contra a corrupção, com resultados palpáveis, os quais deverão também ser acompanhados de uma reforma completa do sistema judiciário, inclusive do Ministério Público. São elementos fundamentais para reconquistar a confiança dos cidadãos da República da Moldávia nas instituições do Estado a existência de um sistema judiciário que funcione em condições de independência, imparcialidade e transparência e possa ser responsabilizado, a existência de um historial de condenações por corrupção comprovadas (em particular de casos de corrupção de alto nível), bem como o respeito pelo Estado de direito.

13. Neste contexto, o Conselho chama a atenção para a importância de assegurar que os serviços de polícia e o sistema judiciário funcionem com imparcialidade e manifesta a sua preocupação com os casos de processos judiciais movidos contra certos advogados, juízes e figuras políticas da oposição. O Conselho recorda que o recurso seletivo aos serviços de polícia, assim como a atuação seletiva da justiça, põe em causa o Estado de direito e o respeito e a confiança dos cidadãos no sistema judiciário.

14. O Conselho insta uma vez mais as autoridades da República da Moldávia a assegurarem que os casos de fraude maciça no sistema bancário revelados em 2014 sejam sujeitos a uma investigação aprofundada, imparcial e completa e alvo de ação judicial, tendo em vista recuperar os fundos desviados e levar os responsáveis a tribunal, independentemente de qualquer afinidade política. O Conselho congratula-se com a publicação, em dezembro de 2017, de um resumo do segundo relatório Kroll. Todavia, continua a instar as autoridades a prosseguirem com as investigações e com a instauração de processos judiciais contra todos aqueles que tenham participado nas referidas práticas fraudulentas maciças, no pleno respeito pelo Estado de direito.

15. O Conselho congratula-se com as recentes nomeações a nível das instituições de luta contra a corrupção e com a aprovação de uma lei contra o branqueamento de capitais cujo objetivo é ajustar a legislação às atuais normas da UE. No que respeita às reformas atualmente em curso, será fundamental garantir a aplicação da legislação de combate ao branqueamento de capitais e continuar a reforçar as capacidades operacionais dos organismos anticorrupção, criar um mecanismo eficaz e operacional para o congelamento, confisco, gestão e recuperação de bens, assegurar rapidamente o bom funcionamento de um sistema de declaração e verificação de património e reforçar a independência das instituições de luta contra a corrupção relativamente a influências indevidas. O Conselho recorda também a importância de criar rapidamente um gabinete autónomo responsável pela prevenção e luta contra o branqueamento de capitais, assim como de conceber e aprovar mecanismos destinados a sancionar os casos de incumprimento do regime de luta contra o branqueamento de capitais, identificar e congelar transações suspeitas.

16. O Conselho recorda a importância de continuar a implementar a reforma da administração pública, a fim de prestar aos cidadãos serviços de melhor qualidade.

17. O Conselho saúda as reformas que visam assegurar a estabilidade macroeconómica e financeira e restabelecer a credibilidade junto dos doadores internacionais, nomeadamente no domínio da governação empresarial no setor financeiro, fortalecendo a independência e os poderes de supervisão do Banco Nacional. Estas reformas vieram ajudar a repor a estabilidade económica e financeira e foram fundamentais para a celebração e o êxito da aplicação de um acordo com o Fundo Monetário Internacional. O Conselho incentiva a República da Moldávia a levar por diante novas reformas, a fim de resolver alguns problemas significativos que ainda subsistem, nomeadamente a fragilidade da governação, a politização das instituições do Estado, a corrupção sistemática e a necessidade de melhorar o ambiente empresarial para assim impulsionar o crescimento económico.

18. O Conselho saúda a assinatura do memorando de entendimento, do acordo de concessão de empréstimo e da convenção de subvenção referentes à assistência macrofinanceira, em novembro de 2017, e congratula-se com a sua ratificação pelo Parlamento da República da Moldávia em dezembro do mesmo ano.

19. O Conselho recorda que cada pagamento efetuado a título do programa de assistência macrofinanceira ficará dependente da execução das medidas estratégicas enunciadas no memorando de entendimento e do cumprimento dos requisitos políticos impostos.

20. O Conselho salienta a importância de se tomarem medidas para criar condições de concorrência equitativas para as empresas e restaurar um clima de investimento atrativo e estável, bem como para aumentar a transparência e melhorar as condições de investimento, mantendo simultaneamente controlos adequados e continuando a aplicar sanções a quem cometa infrações nesses domínios. O Conselho observa que é necessário um maior esforço para melhorar o ambiente empresarial e atrair mais investimento estrangeiro direto.

21. O Conselho espera que a República da Moldávia intensifique os seus esforços de reforma relacionados com a implementação e execução da Zona de Comércio Livre Abrangente e Aprofundado, nomeadamente reforçando a capacidade operacional e a independência das instituições competentes.

22. O Conselho relembra a importância de dar efetiva aplicação à defesa dos direitos de propriedade intelectual, incluindo a proteção das indicações geográficas, na República da Moldávia, de acordo com os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Associação.

23. O Conselho recorda a importância de aumentar a concorrência e a transparência no setor da energia, garantindo, nomeadamente, à entidade reguladora do setor energético a capacidade institucional e financeira necessária para prosseguir a reforma do mercado da energia. O Conselho insta ao pleno cumprimento do acervo da Comunidade da Energia, em particular no que respeita a uma tarifação da distribuição de energia que permita recuperar plenamente os custos. O Conselho exorta a República da Moldávia a concluir a reforma do setor da energia, em conformidade com o terceiro pacote energético da UE, especialmente no que toca à desagregação do transporte e da distribuição de gás e eletricidade. O Conselho insta ainda a que seja acelerada a execução de projetos de interconexão, sublinhando a importância de que se revestem para a segurança energética e a diversificação do aprovisionamento e das rotas de energia.

24. A UE reitera a sua disponibilidade para continuar a prestar assistência à República da Moldávia, com base em avanços concretos e satisfatórios verificados em todos os domínios de reforma e no cumprimento de condições estritas. Neste contexto, o Conselho recorda a importância de tirar o melhor partido da assistência atualmente prestada pela UE, tendo em vista apoiar o cumprimento dos objetivos do Acordo de Associação, incluindo a Zona de Comércio Livre Abrangente e Aprofundado, e melhorar as condições de vida dos cidadãos da República da Moldávia de forma visível e palpável. O respeito pelos compromissos assumidos para com o Fundo Monetário Internacional, a realização de progressos substanciais na luta contra a corrupção e na reforma do setor da justiça, bem como o respeito pelos princípios democráticos e pelos direitos humanos serão elementos determinantes para que sejam efetuados os pagamentos pendentes a título do apoio orçamental ao setor. O Conselho recorda também a importância de se dar seguimento ao relatório do Tribunal de Contas de setembro de 2016 sobre a assistência da UE à República da Moldávia, bem como de reforçar a coordenação entre os doadores e o Governo da República da Moldávia no contexto da Programação Conjunta.

25. O Conselho recorda igualmente a importância de se intensificarem os esforços conjuntos no que respeita à boa comunicação estratégica sobre as reformas levadas a efeito e os benefícios concretos delas advindos para os cidadãos, a fim de promover a visibilidade da cooperação entre a UE e a República da Moldávia e de combater a desinformação.

26. O Conselho saúda o interesse demonstrado pela República da Moldávia em alcançar progressos em matéria de cooperação com a UE no domínio da segurança e defesa, bem como a sua participação nas missões do domínio da PCSD lideradas pela UE e a sua cooperação no quadro da ação 18 prevista na comunicação conjunta intitulada "Quadro comum em matéria de luta contra as ameaças híbridas".

27. O Conselho congratula-se com os encorajadores avanços registados no âmbito do processo 5+2 para a resolução do conflito na Transnístria durante a Presidência austríaca da OSCE. O Conselho incentiva vivamente a República da Moldávia a prosseguir nesta via não só durante a Presidência italiana da OSCE, mas também de futuro, e sublinha a importância de dar execução em tempo útil aos acordos alcançados. O Conselho relembra ainda a importância de avançar na aplicação da lei sobre o estatuto jurídico especial da Gagaúzia e exorta Chisinau a levar por diante as iniciativas legislativas pendentes.